DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Revogação / Anulação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº.217 / 2023.
De 22 de março de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Interino do Município de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados, para realização de análise e conferência das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas por subvenções repassadas pelo Município de Reginópolis, durante o exercício de 2022, bem como emitir parecer conclusivo sobre as mesmas:

I – Damião Cosme Maffei;

II –Renilda Monitor Veloso Dias;

III – Anderson Castro do Nascimento Pires;

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Reginópolis/SP, 23 de março de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito de Reginópolis-SP.

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

Outros atos oficiais

ERRATA

Na publicação de 22 de março de 2.023, no Diário Oficial do Município de Reginópolis, Ano VI, Edição nº 918:

na página 02, onde se lê:

"DEMITIR

BRUNA MARIANE LAURINDO, matrícula 4611, do emprego de AGENTE COMUNITARIA, de acordo com o constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2022, com base nos fundamentos e recomendações contidas do Relatório Final da Comissão Processante (fls. 047/054) e considerações e fundamentos contidos no Parecer de fls. 057/059, exarado pelo Procurador Geral do Município, tendo em vista à prática da infração disciplinar capitulada no artigo 482, alínea "a" da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e demais disposições legais já apontadas nos referidos pareceres."

Leia-se:

"**Art. 1º** - DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, BRUNA MARIANE LAURINDO, matrícula 4611, do emprego de AGENTE COMUNITARIA, de acordo com o constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2022, com base nos fundamentos e recomendações contidas do Relatório Final da Comissão Processante (fls. 047/054) e considerações e fundamentos contidos no Parecer de fls. 057/059, exarado pelo Procurador Geral do Município, tendo em vista à prática da infração disciplinar capitulada no artigo 482, alínea "e" e "i" da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e demais disposições legais já apontadas nos referidos pareceres.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário."

Reginópolis, 23 de março de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Reginópolis
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

ERRATA

Na publicação de 22 de março de 2.023, no Diário Oficial do Município de Reginópolis, Ano VI, Edição nº 918:

na página 02, onde se lê:

"DEMITIR

RICARDO KASSIM, matrícula 4806, do emprego de PROCURADOR JURÍDICO, integrante da Procuradoria Geral do Município, de acordo com o constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2022, com base nos fundamentos e recomendações contidas do Relatório Final da Comissão Processante (fls. 184/200) e considerações e fundamentos contidos no Parecer de fls. 203/207, exarado pelo Procurador Geral do Município, tendo em vista à prática da infração disciplinar capitulada no artigo 482, alínea "a" da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e demais disposições legais já apontadas nos referidos pareceres."

Leia-se:

"**Art. 1º** - DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, RICARDO KASSIM, matrícula 4806, do emprego de PROCURADOR JURÍDICO, integrante da Procuradoria Geral do Município, de acordo com o constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2022, com base nos fundamentos e recomendações contidas do Relatório Final da Comissão Processante (fls. 184/200) e considerações e fundamentos contidos no Parecer de fls. 203/207, exarado pelo Procurador Geral do Município, tendo em vista à prática da infração disciplinar capitulada no artigo 482, alínea "a" da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e demais disposições legais já apontadas nos referidos pareceres.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário."

Reginópolis, 23 de março de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Reginópolis
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei

vigente.

.....

ERRATA

Na publicação de 22 de março de 2.023, no Diário Oficial do Município de Reginópolis, Ano VI, Edição nº 918:

na página 02, onde se lê:

"DEMITIR

THIAGO AUGUSTO DE SOUZA CUSTODIO, matrícula 4554, do emprego de SERVICOS GERAIS ESCOLARES, de acordo com o constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2022, com base nos fundamentos e recomendações contidas do Relatório Final da Comissão Processante (fls. 030/036) e considerações e fundamentos contidos no Parecer de fls. 039/041, exarado pelo Procurador Geral do Município, tendo em vista à prática da infração disciplinar capitulada no artigo 482, alínea "a" da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e demais disposições legais já apontadas nos referidos pareceres."

Leia-se:

"**Art. 1º** - DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, THIAGO AUGUSTO DE SOUZA CUSTODIO, matrícula 4554, do emprego de SERVICOS GERAIS ESCOLARES, de acordo com o constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2022, com base nos fundamentos e recomendações contidas do Relatório Final da Comissão Processante (fls. 030/036) e considerações e fundamentos contidos no Parecer de fls. 039/041, exarado pelo Procurador Geral do Município, tendo em vista à prática da infração disciplinar capitulada no artigo 482, alínea "e" e "i" da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e demais disposições legais já apontadas nos referidos pareceres.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário."

Reginópolis, 23 de março de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Reginópolis
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

MINUTA DE RESOLUÇÃO nº 001/2023 - CMS Reginópolis

Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Reginópolis – São Paulo, em Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº Lei nº. 2.408, de 13 de junho de 2017 e, considerando o que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.142/1.990, **resolve:**

Art. 1º Propor a convocação da **3ª *Conferência Municipal de Saúde de Reginópolis – São Paulo*** *na forma Decreto Municipal nº. 041, de 13 de março de 2023.*

inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012;

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que esta resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REGINÓPOLIS, em Reginópolis-SP, aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

_____
Presidente

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1179/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Pregão Presencial na modalidade Registro de Preços, visando a confecção e fornecimento de uniformes escolares a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Reginópolis/SP, para utilização durante o ano letivo, conforme Anexo II (Termo de Referência).

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

Data de realização: 11 de abril de 2023 às 09:00 horas.

Entrega dos envelopes: até às 08:45 horas do dia 11 de abril de 2023.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis/SP.

O Departamento de Licitações e Contratos torna público que, na data, horário e local, acima assinalados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, com critério de julgamento **pelo MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações e atualizações vigentes.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Reginópolis, localizada na Rua Abrahão Ramos, nº 327, Centro, no horário compreendido entre as 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 17h00, de segunda a sexta-feira, e ainda gratuitamente pelo sítio eletrônico: http://www.reginopolis.sp.gov.br no link "Editais e Licitações – Pregão Presencial". Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (14) 3589-9200.

Reginópolis, 23 de março de 2023.

CASSIO MARTINS FERRO
CHEFE DE GABINETE

Revogação / Anulação

Justificativa de Revogação de Processo Licitatório
Processo Licitatório de nº 194/2023
Pregão Presencial de nº 13/2023

O **SETOR DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS,** por intermedio do Sr. Chefe de Gabinete Cassio Martins Ferro neste ato vem apresentar considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe pelos motivos abaixo expostos:

Trata-se de justificativa de revogação pertinente ao Processo Licitatório nº 194/2023 – Pregão Presencial de nº 13/2023, cujo objeto é a contratação de empresa "para transporte de alunos na Zona Rural Do Município de Reginópolis"

Primeiramente, cabe destacar que o Procedimento Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a Licitação obedeceu os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal de nº 8.666/93, no tocante a modalidade de procedimento.

No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alteração de termo de referência bem como há contratos que permitem a sua prorrogação em perfeita consonância dos as disposições Constitucionais e Legais. Tudo isto pensando em garantir o atendimento do objeto e a melhor qualidade para a População de Reginópolis.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública Atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência, que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar a presente Revogação.

Assim, as razões que ensejaram a presente revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito do processo, **mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa.**

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

"*Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário.* ***Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito:*** *se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação.* ***A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relevante ao interesse sob a tutela do Estado…***

Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual ser melhor satisfeito por outra via. *Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação."* (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49, da Lei 8666/93 e demais alterações que prevê o que segue:

"art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito."

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e consequentemente revoga-los, para garantir os fins que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal , sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ***ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial".***

Verifico aqui a aplicação da citada súmula, pois se quer houve qualquer tipo de contratação que possa ter gerado direitos adquiridos. E mais, o processo ainda se encontra na fase de "pré-sessão".

Dito e fundamentada a presente decisão, diante de toda contextualização fática e com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesse da Administração Pública, bem como nos termos do citado artigo 49 da Lei 8666/93 e em consonância com a súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal – **REVOGO** o processo licitatório de nº 193/2023.

Reginópolis – SP, 23 de março de 2023

Cássio Martins Ferro
Chefe de Gabinete